



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE QUIXABA
CÂMARA DE VEREADORES
(Casa José Luiz Bezerra)

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI-PL Nº 02/2026

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara de Vereadores do Município de Quixaba-PB, instada a se pronunciar através de parecer, no tocante a projeto de Lei nº 02/2026, que regulamenta a fixação do piso salarial de agente comunitário da saúde - Acs e dos agentes de combate às endemias - Ace ou equivalentes, nos termos da emenda constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022 e dá outras providências, *pelo o que passa a análise do projeto através do relator do mesmo e a ao final emite parecer:*

1 – Para relatar o processo, foi designado o Vereador Rivonaldo Queiroz Pereira, que passou a analisar a matéria e emitiu o seguinte voto:

2 – A matéria foi iniciada pelo o Prefeito Municipal e está organizada de forma a atender as boas técnicas de redação e quanto aos requisitos Constitucionais, a mesma não encontra obstáculo, e assim não vislumbramos Inconstitucionalidade ou ilegalidade, o que me faz acatar a possibilidade do Projeto em análise.

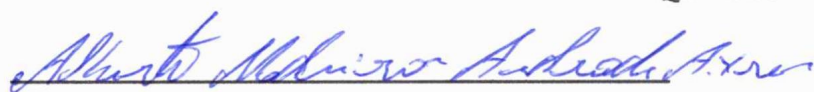
3 – A questão em debate fala sobre os vencimentos dos cargos de Agentes comunitários de saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) desta Municipalidade, em R\$ 3.242,00 (três mil, duzentos e quarenta e dois reais), mensais, conforme previsão da Emenda Constitucional nº 120/2022, publicada em 06 de maio de 2022, Lei nº 13.708/2018 e Portarias do Ministério da Saúde.

Face o exposto, vota este relator pela a regularidade da matéria, recomendando ao pleno a sua votação, dentro do que manda a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara de Vereadores.

4 – VOTO DOS MEMBROS DA COMISSÃO:

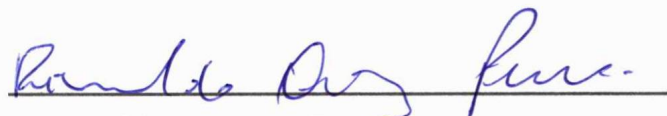
4.1 – Os membros desta comissão votam com o Relator, ficando assim aprovado o voto daquele e por tanto recomendando-se ao pleno a aprovação da matéria, pelo o que assinamos o presente parecer.

Quixaba-PB, 11 de fevereiro de 2026.



Alberto Medeiros Andrade Ayres

Presidente



Rivonaldo Queiroz Pereira

Relator



Arinaldo Meira da Silva

Membro